
Orientações para as eleições de Diretores e Vice-diretores

A Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, vem por meio deste documento, orientar todos os estabelecimentos-instituições da Rede Estadual de Ensino acerca do Processo de Indicação de Diretores e Vice-diretores 2021, mediante votação eletrônica a realizar-se nos dias 30 de novembro e 01 de dezembro de 2021.

-Considerando a Lei Federal nº 10.576 de novembro de 1995;
-Considerando a Lei Federal nº 13.990 de 15 de maio de 2012;
-Considerando a Lei Federal nº 14.448 de 15 de janeiro de 2014;
-Considerando o Decreto nº 49.502 de 23 de agosto de 2012;
-Considerando o Decreto nº 49.536 de 3 de setembro de 2012;
-Considerando a Portaria Estadual nº 203-2021;
-Considerando a Portaria Conjunta SES-SEDUC-RS nº 02-2021;
-Considerando a Portaria Conjunta SES-SEDUC-RS nº 03-2021;
-Considerando a Portaria Conjunta SES-SEDUC-RS nº 04-2021;
-Considerando o Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021;
-Considerando o Decreto Estadual nº 56.171 de 29 de outubro de 2021;
-Considerando o Decreto Estadual nº 56.185 de 5 de novembro de 2021.

-Fica orientado que:

1. As Escolas devem observar e cumprir integralmente as medidas estabelecidas pela legislação para o processo de indicação de diretores e vice-diretores mediante votação da comunidade escolar.
2. As Escolas deverão cumprir os protocolos sanitários, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19.
3. As Comissões Eleitorais devem organizar o funcionamento das urnas dentro dos turnos que a escola possui. Utilizar o bom senso nesta organização de forma que o horário de funcionamento atenda toda comunidade escolar.

Lei 10.576 Art. 33 - Caberá à Comissão Eleitoral: V - Definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Decreto 49.502 Art. 32. O horário de funcionamento das urnas será das 8 horas às 21 horas, de forma a permitir a participação igualitária de toda a comunidade Escolar.

4. Na votação presencial, nos dias 30/11 e 01/12, utilizaremos uma cédula eletrônica, substituindo a cédula em papel. Essa cédula será por meio de um

aplicativo que será instalado no Chromebook (não será necessário acesso à internet, pois todo o processo de votação será off-line) a ser disponibilizado pela direção da escola, sendo que cada segmento (Pais/ Alunos e Professores/ Servidores) precisará ter disponível no mínimo 1 Chromebook.

5. A Comissão Eleitoral deve organizar o número de Chromebooks necessários por segmento (Pais/ Alunos e Professores/ Funcionários), conforme o número de votantes e informar com antecedência a direção da escola para que sejam separados e listados os respectivos números de série.
6. **A CRE deverá solicitar as escolas da sua Regional a lista com o número de série dos Chromebooks** que serão utilizados nas eleições, e encaminhar ao NTE-TI/CRE até dia 18/11.
7. Nos dias 23 e 24/11/21, a Comissão eleitoral deverá ligar e conectar à internet todos os chromebooks que serão utilizados no dia da votação para instalação automática com os dados migrados do ISE, aqueles chromebooks com número de série informados para a CRE anteriormente.
8. As informações constantes na cédula eletrônica migrarão do sistema ISE, conforme orientações do Memo. 013/2021, e neste documento, assim como os manuais e tutoriais já encaminhados.
9. O processo de votação será presencial, assim os Chromebooks deverão estar conectados à rede elétrica 24h antes da eleição, para estarem completamente carregados no momento da votação. A Fonte de alimentação e cabos devem estar disponíveis no local (sala) da votação caso seja preciso carregar ao longo do dia durante a votação.
10. O Presidente da mesa/urna será o Presidente da Comissão Eleitoral, sendo este responsável pela abertura e confirmação quantitativa de quórum para os segmentos e os Secretários/ Mesários abrirão as cédulas de votação para cada votante. (Lei 10.576 Art. 33 (II e IV)), conforme manual.
11. O número de quórum da escola (total de votantes) será definido a partir das **listas finais** emitidas pelo sistema ISE em 18/11, após esta data o ajuste na lista de assinatura, caso haja, deverá ser feito manualmente, se a escola receber algum aluno ou professor novo, antes do dia da votação.
12. Este dado, o quantitativo da lista final, migrará para urna eletrônica e será considerado para efeitos de cálculo de percentual de quórum da escola, caso precise alterar, o presidente, na abertura da urna, com sua senha pessoal poderá alterar mediante justificativa registrada por escrito na urna do segmento (s) que alterou (ram).
13. O Presidente e os mesários receberão uma senha padrão de acesso, para o primeiro acesso a urna eletrônica, neste primeiro acesso digitarão seu cpf e criarão nova senha pessoal definida por eles. O cadastramento de presidente, mesários e chapas deve ser feito no sistema ISE conforme Manual de inclusão de mesário e presidente e chapas (em anexo), até o dia 18/11/21.

14. Cada escola precisará para a votação eletrônica ter, no mínimo, 4 mesários. Dois mesários para cada segmento. Observar desenho de simulação Anexo II.
15. As chapas poderão ter 03 fiscais por chapa, que acompanharão o processo de votação nos dias da eleição. Estes não serão cadastrados no ISE,
16. Para esta votação será necessário a organização de espaço físico disponível dentro da Escola, prévio a votação, onde disponha de espaço para mesas onde ficarão os equipamentos e as listas para assinatura dos votantes.
17. A Comissão Eleitoral deverá providenciar 02 mesas para cada segmento (uma para a lista de assinaturas e outra para o (s) Chromebook(s) com a cédula eletrônica)

EX: Segmento pais/alunos: uma mesa para listagem oficial com um mesário que coleta a assinatura do eleitor; e uma outra mesa para o Chromebook – a URNA - com outro mesário que liberará com a senha a cédula de votação.)

ANEXO I

Para organização do processo, as escolas devem seguir o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE ETAPAS DETALHADAS PARA ELEIÇÃO

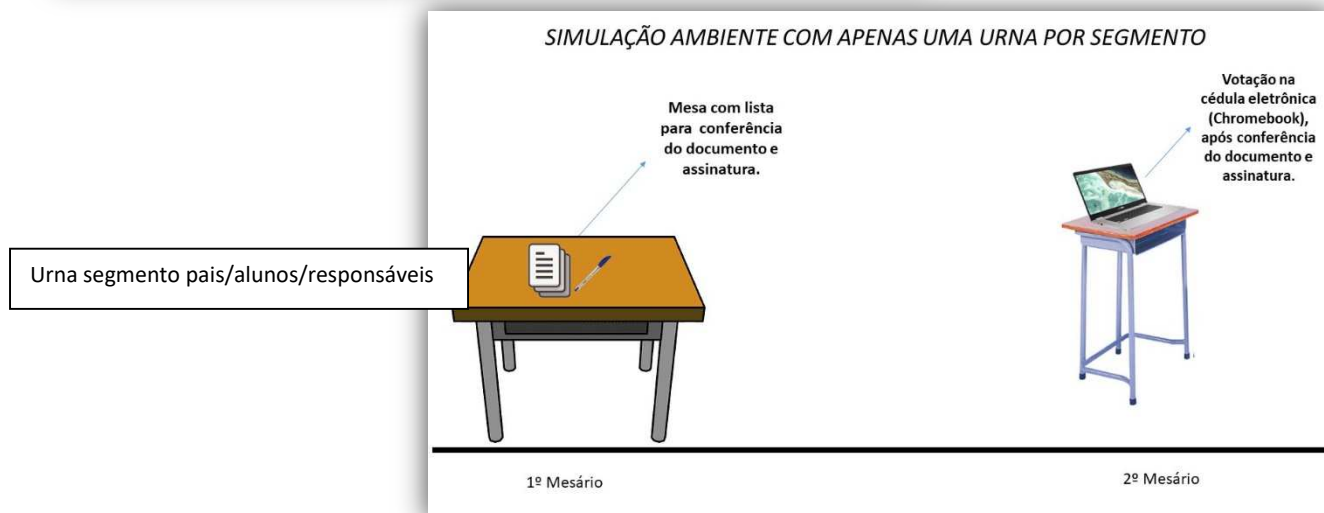
Atividade	Prazo/Quem faz
<i>Homologação final das candidaturas</i> – Lei nº 10.576/95, (72 horas) – art. 29, §5º	09/11/2021 - Comissão Eleitoral da Escola
Imprimir as listagens do sistema ISE “Relação de Alunos para Eleição” e “Relação de Recursos Humanos para Eleição”, do sistema ISE, depois fazer conferência MANUAL das pessoas que terão direito de votar. OBS: Observar professores que são também pais de alunos na escola, pois terão que definir em qual segmento votarão. →Sistema ISE →Menu Aluno→ Atualizar Votantes→ imprimir listas	09/11/2021 à 12/11/2021 - o(a) secretário(a) da escola e o Presidente da Comissão Eleitoral
Abertura do sistema ISE - para cadastramento dos mesários, presidente da Comissão Eleitoral e chapas. 1º) → Sistema ISE →RH → Eleição Diretor → Chapa →Presidente →salvar (inclui o presidente) 2º) → Sistema ISE →RH → Eleição Diretor → Chapa →Mesário → salvar (inclui os mesários) OBS: Será informada a senha padrão para o primeiro acesso.	16/11/21 à 19/11/2021 - o(a) secretário(a) da escola e o Presidente da Comissão Eleitoral, deverão lançar no sistema quem serão os mesários, as chapas e o Presidente (Presidente Comissão)
Abertura do sistema ISE - fazer os ajustes no sistema para emissão das Listagens Oficiais de votação. →Sistema ISE →Menu Aluno→ Atualizar Votantes	16/11/21 à 18/11/2021 – o (a) secretário (a) da escola e o presidente da Comissão Eleitoral, deverão registrar as alterações identificadas nas listagens impressas, marcando os NÃO ELEITORES.
Levantar o número de Chromebooks necessários para o pleito e informar a Comissão Regional o número de série de cada equipamento para provisionamento.	17/11/2021 Comissão Eleitoral
Após registro das alterações no sistema ISE , imprimir as Listagens finais e Oficiais que serão usadas pelos mesários no(s) dia(s) da Eleição, de todos segmentos (pais/alunos e professores/funcionários).	18/11/2021 - o (a) secretário (a) da escola e o presidente da Comissão Eleitoral

As CREs enviam a lista com o número de série dos chromebooks que serão utilizados nas eleições para a NTE/SEDUC	18/11/2021 - As CREs
A Comissão Eleitoral deverá ligar e conectar à internet todos os chromebooks que serão utilizados no dia da votação para instalação automática com os dados migrados do ISE.	23 e 24/11/21 – Comissão Eleitoral
<i>Divulgação do horário de funcionamento das urnas e local – Lei nº 10.576/95, art. 33, V</i> À Comunidade Escolar.	Até 25/11/2021 - Comissão Eleitoral da Escola
<i>Processo de Indicação mediante Votação – Lei nº 10.576/95, art. 28</i> Organizar eleitores seguindo os protocolos sanitários. O presidente da Comissão Eleitoral, antes de abrir as urnas, verificar se terá que fazer alterações/inclusão no número total de votantes no sistema. Caso, a partir do dia 18/11 tenham ingressado na escola alunos/pais/professores/funcionários novos. Se houver alterações, o mesário fará as mesmas alterações manualmente nas Listagens Oficiais. Cuidar para que as alterações/inclusões sejam feitas EM TODAS as urnas e listagens dos segmentos que houver necessidade. Por exemplo: se a escola possui muitos votantes, e houver duas urnas para pais/alunos, acrescentar manualmente na listagem dos pais/alunos e nos dois (02) chromebooks deste segmento. Ressaltando que se não for realizada essa ação (alteração/inclusão) antes do início da abertura da votação, não poderá ser realizado durante o pleito, e as pessoas não poderão votar. Após abrir a (s) urna (s) com seu CPF e senha, o presidente clica no botão sair e o (s) mesário (s) faz seu login para iniciar a votação – Conforme Tutorial das Urnas.	30/11 e 01/12/2021 - Toda comunidade escolar OBS: Nas escolas em que as eleições ocorrerão nos dias 30/11 e 01/12/21, o Presidente da Comissão, os integrantes da comissão e os mesários deverão lacrar os Chromebooks e guardar em local seguro, na presença dos fiscais das chapas.
<i>Encerramento da votação, emitir relatório na urna da cédula eletrônica.</i> <i>Se tiver mais de 1 urna de algum segmento, os relatórios de cada urna deverão ser unificados, para definição de quórum e número de votos totais. Exemplo: segmento com 2 urnas (A e B) de pais/</i>	Final do Pleito Comissão Eleitoral

<i>alunos, no final do pleito somar percentual urna “A” com percentual urna “B” e dividir por 2</i>	
<i>Divulgação do resultado da contagem dos votos – Portaria 203/2021</i> <i>*não havendo quórum de cada segmento, nova votação, prazo 08 dias – Decreto nº 49.502/12, art. 8º, VII</i> <i>Não tiver quórum - Lei 10.576 - Art. 22 –</i> <i>§ 2º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.</i> <i>§ 3º - Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.</i> <i>§ 4º Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria da Educação designará Diretor e Vice-Diretor (es) aqueles que, em exercício na escola, apresentarem maior titulação na área da educação.</i> <i>**Se houver mais de duas chapas, não sendo alcançado o percentual de 50%+1 nova votação em até 15 dias após o resultado – Lei nº 10.576/95, art. 24, §1º</i>	02/12/2021 - A Comissão Eleitoral da Escola
<i>Recurso do resultado da contagem de votos</i>	03/12/2021
<i>Divulgação do Resultado Final da votação</i>	06/12/2021
<i>Entrega da ATA da Eleição e Documentação dos Eleitos na CRE – Lei nº 10.576/95, art. 37</i>	Até dia 09/12
<i>Homologação pela Coordenadoria Regional dos candidatos eleitos</i>	Até dia 14/12
<i>Curso de Formação 40h (1ª circuito)</i>	Entre 15/12 e 23/12/2021
<i>Posse da nova direção</i>	31/12/2021

ANEXO II

SIMULAÇÃO I



SIMULAÇÃO II

